



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 025/2023.

Exmo. Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, apresenta a Redação Final do **Projeto de Lei nº 025/2023 – Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Guaçuí para o Exercício Financeiro de 2024**, Aprovado em 1ª e 2ª Votações nas Sessões Ordinárias, sendo 1ª Votação dia 04/12/2023 e 2ª Votação dia 08/12/2023, a saber:

PROJETO DE LEI N.º 025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Guaçuí-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Guaçuí -ES, para o exercício-financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais)**.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	141.604.615,00
- Receitas de Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	13.480.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	3.754.900,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	4.292.545,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	5.872.000,00
- Transferências Correntes	R\$	126.684.150,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	447.020,00





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	-12.926.000,00
Receitas de Capital	R\$	8.937.360,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	200.000,00
- Transferências de Capital	R\$	8.737.360,00
Receitas de Operações Intraorçamentárias	R\$	9.458.025,00
TOTAL GERAL	R\$	160.000.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
1	Legislativa	R\$	4.952.000,00
2	Judiciária	R\$	637.500,00
4	Administração	R\$	20.898.600,00
6	Segurança Pública	R\$	0,00
8	Assistência Social	R\$	6.047.000,00
9	Previdência Social	R\$	17.377.500,00
10	Saúde	R\$	27.575.821,90
12	Educação	R\$	38.773.000,00
13	Cultura	R\$	3.096.000,00
15	Urbanismo	R\$	12.832.600,00
16	Habitação	R\$	0,00
17	Saneamento	R\$	6.601.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.373.000,00
20	Agricultura	R\$	4.940.600,00
23	Comércios e Serviços	R\$	209.500,00





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

25	Energia	R\$	2.154.000,00
26	Transporte	R\$	0,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.544.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	8.048.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	2.939.878,10
Total das Funções		R\$	160.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	4.952.000,00
0100 -Câmara Municipal	R\$	4.952.000,00
Poder Executivo	R\$	155.048.000,00
0200 - Sec. Mun. de Governo e Articulação Institucional	R\$	1.669.000,00
0300 - Controladoria Geral do Município	R\$	328.500,00
0400 - Sec. Munic. de Gestão Administração e Recursos Humanos	R\$	5.088.000,00
0500 -Secretaria Municipal de Finanças	R\$	20.872.878,10
0600 - Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	1.603.100,00
0700 - Procuradoria Geral do Município	R\$	637.500,00
0800 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	38.773.000,00
0900 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	27.575.821,90
1000 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	R\$	6.047.000,00
1100 - Sec. Munic. de Cultura, Turismo e Esportes	R\$	4.849.500,00
1200 - Sec. Munic. de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	R\$	15.486.600,00
1300 - Sec. Munic. de Meio Ambiente	R\$	1.373.000,00
1400 - Sec. Munic. de Agricultura, Pec. e Abast. Alimentar	R\$	4.940.600,00
1500 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	R\$	6.261.000,00
1600 - Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPS	R\$	19.542.500,00
Total Geral dos Órgãos	R\$	160.000.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo municipal de Guaçuí autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I** – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II** – até 80% (oitenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III** – até 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV** – até 80% (oitenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;
- V**- até 80% (oitenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI** – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- VII** – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Não serão considerados créditos adicionais suplementares que alteram o Quadro e Detalhamento da Despesa – QDD autorizados no caput do artigo, as movimentações de créditos ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, observado a mesma modalidade de aplicação, grupo de natureza da despesa, categoria econômica da despesa, projeto/atividade/operação especial, subfunção, função, unidade orçamentária e órgão, visando atender às necessidades da administração.

Art. 6º - Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º. As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 2º. Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurando tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2024.

Guaçuí – ES, 18 de dezembro de 2023.


MARIA LÚCIA DAS DORES
- Presidente -


CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
- Relator -


AROLDO MONTONI FERREIRA
- Membro -

